



## **CONTRATO PROGRAMA**

### **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TORRE DE MONCORVO**

#### **Operadores de Central Telefónica de Atendimento Permanente, Equipa de Intervenção Permanente e Nadadores Salvadores.**

Entre

**MUNICIPIO DE TORRE DE MONCORVO**, NIPC 501121536, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, na Vila de Torre de Moncorvo, representado pelo seu Presidente Dr. Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, com poderes para o ato, doravante designada como 1.º Outorgante,

E

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TORRE DE MONCORVO**, NIPC 501384715, com sede na Av. dos Bombeiros Voluntário, em Torre de Moncorvo, representada por António Alves Salema, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada como 2.º Outorgante.

Considerando que:

- A. A responsabilidade pela proteção civil no Município de Torre de Moncorvo pertence ao Presidente da Câmara Municipal,
- B. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio da Proteção Civil, de acordo com o estabelecido na alínea j) do número 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- C. Nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, o 1.º Outorgante tem competência para apoiar atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- D. A Câmara Municipal de Torre de Moncorvo deliberou, na sua reunião de 16/03/2018, conceder apoio às atividades de funcionamento, levadas a cabo pelo 2.º Outorgante, tendo em conta o seu relevante interesse municipal;
- E. Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Subsídios e Comparticipações, aprovado na reunião da Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo de 28/09/2012, os subsídios e comparticipações financeiras concedidos pelo Município revestem a forma de Protocolo, Contrato Programa ou Parceria;



*[Handwritten signature]*

É celebrado e reduzido a escrito o presente Contrato Programa, o qual se rege pelos Considerandos anteriores e pelas seguintes Cláusulas:

#### **Primeira**

O presente Contrato programa tem por objeto regular os termos e condições como se processará o apoio do 1.º Outorgante nas despesas de funcionamento do 2.º Outorgante, em execução da deliberação camarária referida.

#### **Segunda**

- 1- O 1.º Outorgante concede ao 2.º Outorgante um apoio financeiro no valor de **130 000€** (cento e trinta e dois mil euros), destinado a participar nas despesas de funcionamento da:
  - a) **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Torre de Moncorvo;**
  - b) **Com os Operadores da Central Telefónica de Atendimento Permanente;**
  - c) **Com a Equipa de Intervenção Permanente;**
  - d) **Com dois Nadadores Salvadores.**

#### **Terceira**

Tendo em conta o relevante interesse municipal reconhecido à sua atividade, o 2.º Outorgante compromete-se a prosseguir essa mesma atividade de modo que assegure a realização do dito interesse municipal, bem como a informar o 1.º Outorgante da cessação dessa atividade, seja qual for o motivo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data em que ocorra tal cessação.

#### **Quarta**

1. O apoio financeiro estipulado na Cláusula Segunda será pago pelo 1.º Outorgante da seguinte forma:
  - a) De acordo com o plano de pagamentos a acordar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Torre de Moncorvo;
2. O 2.º Outorgante emitirá recibo das prestações referidas no número anterior.

#### **Quinta**

O 2.º Outorgante obriga-se a:

- a) Prosseguir a atividade apoiada por meio do presente Contrato Programa;



**TORRE  
MONCORVO**  
câmara municipal



Handwritten initials and a mark.

- b) Entregar ao 1.º Outorgante relatório anual acerca do desenvolvimento da sua atividade, métodos e critérios utilizados nesse desenvolvimento e objetivos alcançados no período de reporte;
- c) Instruir os relatórios mencionados na alínea precedente com documentação relativa às despesas realizadas, evidenciando o cumprimento do disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01 sempre que aplicável ou justificando a sua inaplicabilidade;
- d) No âmbito da atividade apoiada pelo presente Contrato Programa e sempre que para tal solicitado pelo 1.º Outorgante, prestar a sua cooperação a atividades ou objetivos fixados pelo 1.º Outorgante, nomeadamente:
  - i. Cooperar nos domínios do aviso, alerta, intervenção, apoio e socorro através do Corpo de Bombeiros Voluntários e equipa de sapadores;
  - ii. Instalar, na sua central de comunicações, o serviço de atendimento adstrito ao Serviço Municipal de Proteção Civil;
  - iii. Disponibilizar uma sala para reuniões do Centro Municipal de Operações de Emergência de Proteção Civil, a funcionar quando necessário;
  - iv. Assegurar, com plena eficácia, as comunicações telefónicas, via radio e outras na central de Serviço Municipal de Proteção Civil, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano;
  - v. Dotar a central do Serviço Municipal de Proteção Civil de 5 operadores de central, devidamente qualificados, habilitados com o curso de operadores de central, a ministrar sob a responsabilidade da Autoridade Nacional de Proteção Civil, o qual terá exame final;
  - vi. Integrar no Corpo de Bombeiros, aprovado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil os referidos operadores de central;
  - vii. Assegurar os serviços de limpeza das instalações afetas ao Serviço Municipal de Proteção Civil;
  - viii. Recolher, nas suas instalações, as viaturas e equipamentos adstritos ao referido Serviço Municipal de Proteção Civil;
  - ix. Receber e encaminhar os pedidos respeitantes a avarias na rede de abastecimento domiciliário de água, nas redes de saneamento e outros, durante os fins-de-semana e fora das horas normais do expediente da Câmara Municipal.
  - x. Constituir uma Equipa de Intervenção Permanente.



**TORRE DE**  
**MONCORVO**  
câmara municipal



- xi. Contratar dois Nadadores Salvadores, devidamente qualificados, para vigiar as Piscinas Municipais cobertas e ao ar livre durante o período de funcionamento a estabelecer pela Câmara Municipal.

#### **Sexta**

Em caso de incumprimento das obrigações assumidas pelo 2.º Outorgante neste Contrato Programa, o 1.º Outorgante poderá suspender imediatamente a prestação do seu apoio ou rescindir o presente Contrato Programa, conforme o seu critério julgue mais adequado, notificando o 2.º Outorgante dessa decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

#### **Sétima**

O presente Contrato Programa produz efeitos à data de 01/01/2018 e vigorará pelo período de 12 meses, que só poderá ser prorrogado mediante acordo escrito de ambos os Outorgantes.

E para constar se lavra o presente contrato programa em duplicado, obedecendo ao Regulamento Municipal para Atribuição de Subsídios e Comparticipações em vigor neste Município que, depois de lido, vai ser rubricado e assinado pelos intervenientes

A despesa no valor de 130 000,00€ (cento e trinta mil euros) encontra-se cabimentada na classificação económica SO/040701 e no PAM com o projeto 2003/A/11, cabimento n.º91 e 226/2018 e compromisso n.º 114 e 281/2018.

Torre de Moncorvo, 19 de Março de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo,

  
*Dr. Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves*

O Presidente da Direção,

  
*António Alves Salema*